



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através de sua Comissão de Licitação, designada pelo Diretor Presidente, através da PORTARIA GERAL nº 73/2025, de 20 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 21/05/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao GOVPE - CI 90, (81710320), da Diretoria de Equipamentos, e com a respectiva autorização do Presidente da EMPETUR, GOVPE - Despacho 118 (81729523), realizará PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que realizará monitoramento permanente de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada para administração, operação, manutenção e exploração do **CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com inclusão de obras de reforma e modernização**, nos termos da cláusula 29 do Contrato nº 886/2022, celebrado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - **EMPETUR S/A e o CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO, em decorrência da realização de licitação na modalidade especial das estatais - disputa aberta - forma presencial nº 001.2021- EMPETUR**, Obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital; às disposições da Lei nº 13.303/16; e aos princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, conforme especificações a seguir:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: 14/05/2026 às 17 horas e 00 minutos

ENDEREÇO: Endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

Dados para contato

Pregoeiro (a): Mary Cléa Ferraz de Castro
Araújo

e-mail:
credenciamentovi@empetur.pe.gov.br

Fone: **(81) 31828106**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF.**

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que realizará monitoramento permanente de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada para administração, operação, manutenção e exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com inclusão de obras de reforma e modernização, nos termos da cláusula 29 do Contrato nº 886/2022, celebrado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S/A e o CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO, em decorrência da realização de licitação na modalidade especial das estatais - disputa aberta - forma presencial nº 001.2021- EMPETUR.

1.1. Integram este Edital de credenciamento os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;

2. DOS PRAZOS DESTES CREDENCIAMENTO

ATIVIDADE	DATA
Envio da Documentação de habilitação	29/04 à 14/05/2026
Impugnação ao Edital.	08/05/2026
Resposta a impugnação	14/05/2026
Divulgação dos selecionados	22/05/2026
Encaminhamento de recursos	25/05/2026 à 29/05/2026
Encaminhamento de contrarrazões	01/06 à 08/06/2026

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

A documentação deverá ser encaminhada no prazo previsto no preâmbulo do Edital exclusivamente através do e-mail: credenciamentovi@empetur.pe.gov.br e identificados pelo assunto CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, contendo os anexos abaixo:

a. Documentos de Habilitação conforme item 5;

4.1 Poderão ser utilizadas plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento na nuvem como Google Drive ou Dropbox para o envio da documentação para as inscrições.

4.2 No caso de envio de documentos por meio de plataformas de armazenamento, os arquivos deverão ser compartilhados como links e serem nomeados de acordo com seu conteúdo.

4.3 Os links enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará na INABILITAÇÃO da inscrição, em qualquer fase.

4.4 As inscrições que não apresentarem os documentos exigidos serão automaticamente desclassificadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;

4.5 A EMPETUR não se responsabiliza por inscrições não recebidas ou parcialmente recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou qualquer outra forma de ordem técnica que impossibilitem o recebimento dos documentos.

4.6 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita dos proponentes a veracidade das informações dos documentos apresentados e a observância das Leis vigentes.

4.7 As inscrições poderão ser enviadas em mais de um e-mail, no entanto, deverão identificar no assunto, além da descrição CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, parte I, parte II, parte III ou quantas forem necessárias.

4.8 No corpo do e-mail deverá conter as seguintes informações:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO:

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida no Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;

5.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) comprovação de objeto social compatível com o que se contrata através do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos

representantes legais da pessoa jurídica;

b) comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

d) certificado de Regularidade - Certidão Negativa de Débitos (CND) - perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

O credenciamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE junto à EMPETUR pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: (i) não estarem submetidos à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial; (ii) não serem partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Deverá ser exigida da empresa interessada participante do credenciamento comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou Conselho Regional de Administração - CRA ou Conselho Regional de Economia - CORECON, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

b) Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no máximo 12 (doze) meses de antecedência, comprovando que a empresa interessada desempenhou atividade compatível com o escopo da contratação em questão, que seja serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de CONCESSÃO;

c) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada desempenhou serviços de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo a medição de um conjunto formado por, no mínimo, 15 (quinze) indicadores/subindicadores de desempenho e qualidade, em serviços prestados em contratos públicos ou privados;

d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou na elaboração de modelagem econômico-financeira e/ou análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos que tenham por objeto CONCESSÃO;

e) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou em projetos com utilização de práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, individualmente, no mínimo 5 (cinco) esferas de gestão a seguir:

i. Gestão de Prazo;

ii. Gestão de Integração do Projeto;

iii. Gestão de Custos;

iv. Gestão de Riscos;

v. Gestão de Recursos Humanos;

vi. Gestão de Qualidade;

vii. Gestão de Comunicação;

viii. Gestão de Contratos e Aquisições;

ix. Gestão de Escopo;

x. Partes Interessadas.

f) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou no desenvolvimento de desenho de no mínimo 3 (três) processos, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos quesitos a seguir:

- i. Diagnóstico e análise de processos operacionais;
- ii. Modelagem e redesenho de processos;
- iii. Planejamento de implantação;
- iv. Implantação ou suporte à implantação de processos operacionais.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), constante no ANEXO C do Contrato Nº 886/2022, especifica os indicadores de desempenho que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ao longo da vigência do CONTRATO de CONCESSÃO. Para a definição desses padrões, o SMD está organizado em temáticas específicas, com os respectivos pesos:

Temática	Peso	
Técnico-Operacional	50%	
Ambiental	20%	NOTA DE DESEMPENHO (ND)
Socioeconômico	15%	
Governança	15%	

Sendo assim, pede-se que a empresa interessada possua profissional(i)s com vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa interessada, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) caso a proponente seja selecionada:

Responsável por análises de engenharia e desempenho (qualificação exigida):

Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior em concepção, implantação e/ou monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto de no mínimo 15 (quinze) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços;

Comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Responsável por análises financeiras (qualificação exigida):

Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Economia - Corecon, constando o nome

do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.

Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável/consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços relativos às análises financeiras.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, da matriz, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito, e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. Para microempresas ou empresas de pequeno porte o balanço patrimonial poderá ser substituído conforme disposições legais.

c) comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices A de Liquidez Corrente (ILC) e de Endividamento (IEG), nos seguintes Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a um inteiro (1,00), a ser obtido pela fórmula:

AC

$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$, onde:

PC

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Índice de Endividamento Geral - IEG - igual ou inferior a oitenta centésimos (0,80), a ser obtido pela fórmula:

PC + PNC

$IEG = \frac{PC + PNC}{AT} \leq 0,80$ onde:

AT

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

d) Disposições gerais sobre a qualificação

- A empresa interessada poderá apresentar vínculos de mais de um profissional a fim de cumprir com o requisito de acervo técnico-profissional requerido;

- Os atestados poderão ser apresentados através de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos;

- Os profissionais estarão vinculados ao contrato a ser celebrado, devendo apresentar comprovação de seus vínculos com a empresa interessada a cada medição. Estes deverão assinar todos os relatórios emitidos pelo Verificador Independente;

- No âmbito da qualificação técnico-profissional exigida, atente-se que os profissionais indicados pela empresa interessada poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela EMPETUR;

- A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da empresa e anuência por escrito da EMPETUR, por técnico igualmente qualificado;
- Os atestados de capacitação técnica deverão ser fornecidos em nome DO PROFISSIONAL, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:
 - a) Razão Social e dados de identificação da instituição emitente;
 - b) Descrição dos serviços prestados;
 - c) Período de vigência das respectivas contratações;
 - d) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.
- Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;
- Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente;
- Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação;
- Os atestados de Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional deverão preferencialmente ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo para facilitar os trabalhos de análise da documentação.

5.6 Ao protocolar sua solicitação para o credenciamento, o verificador independente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

6.1 A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para EMPETUR.

7. DA FISCALIZAÇÃO

As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da EMPETUR, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE.

Os certificados, relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão reportados à EMPETUR, que promoverá a ampla divulgação aos usuários e demais interessados. Cumpre registrar que qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a EMPETUR apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.

Atente-se que, constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ao cadastramento, a EMPETUR determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA. Não obstante, eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação da EMPETUR, com a apresentação dos respectivos

fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo Verificador.

Registre-se que mediante decisão da EMPETUR, o VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da EMPETUR, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará descredenciado perante a EMPETUR por até 5 (cinco) anos.

Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a CONCESSIONÁRIA, alcançando suas partes Relacionadas. Diante da situação descrita ou de suspeitas de fraudes, a EMPETUR efetuará o encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial. O descredenciamento previsto será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da EMPETUR.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

8.1 Serão designadas duas comissões, sendo uma de Habilitação e outra de Seleção.

I - A Comissão de Habilitação será formada pela Comissão de Licitação da EMPETUR, responsável pela conferência da documentação e atendimento dos requisitos do edital.

II - A Comissão de Seleção será formada por servidores da EMPETUR, em no mínimo 03 (três) pessoas, responsáveis pela conferência, avaliação e pontuação das propostas apresentadas.

8.2 O CREDENCIAMENTO será processado, mediante o recebimento da documentação pertinente conforme o que se segue:

a. Depois de ultrapassado o horário limite de recebimento das documentações, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

b. Em seguida ao horário limite para o recebimento das documentações, será realizada à abertura dos e-mails.

c. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

d. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro das empresas habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

e. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante da EMPETUR para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

f. Em ato contínuo, a documentação técnica das licitantes habilitadas será analisada pela comissão técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo elaborada ata contendo o registro da verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, com indicação de conformidade ou não conformidade.

8.3. Propostas Técnicas: Serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto, definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade, devendo protocolar, no e-mail que consta no preâmbulo do edital, o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes à data limite para o recebimento das documentações, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

9.2 A impugnação feita tempestivamente pelo concorrente não a impedirá de participar do credenciamento até decisão definitiva a ela pertinente;

9.3 A decisão sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, por e-mail e no Site da EMPETUR <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur> preferencialmente, até o dia anterior a data limite para o recebimento das documentações;

9.4 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação dos documentos e propostas, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

9.6 A comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no site da EMPETUR (<http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>) o dia anterior à data limite para o recebimento das documentações.

10 DOS RECURSOS

10.1 O proponente para recorrer da decisão da Comissão de Seleção deverá encaminhar recurso devidamente fundamentado no prazo definido no cronograma deste edital. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail credenciamentovi@empetur.pe.gov.br identificado pelo assunto CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

10.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, através da publicação no Site <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

10.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.4 No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da empresa aos autos do processo.

10.5 O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 As razões dos recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, deverão ser encaminhados para o e-mail que consta no preâmbulo do edital até às 17 horas do último dia de prazo.

11 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

11.1 Todas as referências de tempo previstas observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma.

11.2 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário

Oficial que influam no horário de funcionamento da sede da EMPETUR.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A divulgação de informações referentes a este CREDENCIAMENTO, como os resultados de habilitação, e de recursos interpostos serão publicados por meio da imprensa oficial e pela internet através do endereço: <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>.

12.2 A Empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 A participação da empresa neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

12.4 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, prevalece o Edital.

12.5 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

12.6 É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.7 No uso da prerrogativa acima mencionada, a Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação das empresas e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

12.8 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

12.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar o seu descredenciamento à EMPETUR, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10 Será motivo de descredenciamento da instituição quando deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Edital ou quando praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita ou quando ficar evidenciada incapacidade em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório.

12.11 Os casos omissos serão decididos pela EMPETUR.

13 DO FORO

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mary Cléa Ferraz de Castro

Presidente/Pregoeira da CPL II - EMPETUR

Carlos Eduardo Cavalcanti e Silva

Membro/Integrante da Equipe de APOIO CPL II- EMPETUR

Tatiana Fernandes Teixeira

Membro/Integrante da Equipe de APOIO CPL II - EMPETUR

Maria Eduarda da Costa Pinto Correa Clark

Membro/Integrante da Equipe de APOIO CPL II- EMPETUR

Cleide Jane Pereira de Melo

Membro/Integrante da Equipe de APOIO CPL II- EMPETUR

Recife, 06 de abril de 2026

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Nº 0060300033.000962/2026-21

OBJETIVO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que realizará monitoramento permanente de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada para administração, operação, manutenção e exploração do **CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com inclusão de obras de reforma e modernização**, nos termos da cláusula 29 do Contrato nº **886/2022**, celebrado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - **EMPETUR S/A** e o **CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO, em decorrência da realização de licitação na modalidade especial das estatais - disputa aberta - forma presencial nº 001.2021- EMPETUR.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que incumbe à CONCESSIONÁRIA repassar valores relativos à outorga variável para o PODER CONCEDENTE, e que estes valores possuem relação com o desempenho dos serviços disponibilizados e executados pela operadora, torna-se indispensável a figura de uma entidade autônoma em relação às partes (PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA). Assim, não se mantendo vinculada à

CONCESSIONÁRIA, nem ao Estado, ou a EMPETUR, a empresa no papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável por monitorar, de forma técnica e imparcial, a performance nas dimensões operacional, ambiental, financeira e social através de indicadores previamente estabelecidos contratualmente.

Conforme o Contrato **Nº 886/2022**, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE credenciado pela EMPETUR mediante processo que selecionará, no mínimo, 3 (três) credenciados.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a implantação das atividades relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, nos termos do Anexo C - Caderno de Mensuração de Desempenho, mediante a utilização do sistema dos indicadores de desempenho, que determinará o percentual do cumprimento dos índices de serviço da CONCESSIONÁRIA.

Atente-se que o monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA são previstos no CONTRATO de CONCESSÃO e, em função disso, disponibilizam-se os referidos documentos para consulta e análise pelos interessados em participar do presente credenciamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar lista tríplice de VERIFICADORES INDEPENDENTES entre os credenciados pela EMPETUR, em ordem de preferência, para homologação pela EMPETUR. A EMPETUR poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com o Estado de Pernambuco e potencial conflito de interesses.

Cabe ressaltar que através do edital (30863714) foi instaurado em 17/11/2022, PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE tendo sido homologado a empresa HOUER conforme processo SEI 0060300046.001916/2022-76. A referida empresa no presente momento solicita sua resolução contratual, conforme ofício. (81707020).

DO PRAZO

A vigência do presente credenciamento será de 30 (trinta) dias, levando-se em consideração as datas iniciais e finais previstas no edital de credenciamento. As solicitações de credenciamento poderão ser feitas a qualquer tempo dentro deste prazo, pelos interessados, junto à Comissão de Credenciamento, designada através de Portaria do Diretor Presidente da EMPETUR.

A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE objeto deste credenciamento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado em decorrência deste credenciamento terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de renovação, a contar da data da celebração do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do Contrato **Nº 886/2022** e seus anexos:

- a) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento

das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando a EMPETUR sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado;

b) Verificar, mensalmente, os índices que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências *in loco* quando necessárias e da solicitação de outros documentos;

c) Emitir e apresentar a EMPETUR, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com indicativo do cálculo da OUTORGA devida a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, e relatório sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

d) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

e) Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

f) Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices;

g) Assessorar a EMPETUR nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Contrato Nº **886/2022** e seus anexos.

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá entregar solicitação de credenciamento, devidamente acompanhada da seguinte documentação (original ou cópia autenticada):

- a. comprovação de objeto social compatível com o que se contrata através do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b. comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d. certificado de Regularidade - Certidão Negativa de Débitos (CND) - perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- e. certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

O credenciamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE junto à EMPETUR pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: (i) não estarem submetidos à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial; (ii) não serem partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA.

Destaque-se que a empresa interessada deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do OBJETO em

tela, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Deverá ser exigida da empresa interessada participante do credenciamento comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

h) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou Conselho Regional de Administração - CRA ou Conselho Regional de Economia - CORECON, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

i) Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no máximo 12 (doze) meses de antecedência, comprovando que a empresa interessada desempenhou atividade compatível com o escopo da contratação em questão, que seja serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de CONCESSÃO;

j) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada desempenhou serviços de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo a medição de um conjunto formado por, no mínimo, 15 (quinze) indicadores/subindicadores de desempenho e qualidade, em serviços prestados em contratos públicos ou privados;

k) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou na elaboração de modelagem econômico-financeira e/ou análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos que tenham por objeto CONCESSÃO;

l) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou em projetos com utilização de práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do instituto PMI (*Project Management Institute*), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, individualmente, no mínimo 5 (cinco) esferas de gestão a seguir:

- i. Gestão de Prazo;
- ii. Gestão de Integração do Projeto;
- iii. Gestão de Custos;
- iv. Gestão de Riscos;
- v. Gestão de Recursos Humanos;
- vi. Gestão de Qualidade;
- vii. Gestão de Comunicação;
- viii. Gestão de Contratos e Aquisições;
- ix. Gestão de Escopo;
- x. Partes Interessadas.

f) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou no desenvolvimento de desenho de no mínimo 3 (três) processos, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos quesitos a seguir:

- i. Diagnóstico e análise de processos operacionais;
- ii. Modelagem e redesenho de processos;
- iii. Planejamento de implantação;
- iv. Implantação ou suporte à implantação de processos operacionais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), constante no ANEXO C do Contrato Nº **886/2022**, especifica os indicadores de desempenho que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ao longo da vigência do CONTRATO de CONCESSÃO. Para a definição desses padrões, o SMD está organizado em temáticas específicas, com os respectivos pesos:

Temática	Peso	
Técnico-Operacional	50%	
Ambiental	20%	NOTA DE DESEMPENHO (ND)
Socioeconômico	15%	
Governança	15%	

Sendo assim, pede-se que a empresa interessada possua profissional(i)s com vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa interessada, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) caso a proponente seja selecionada:

m) Responsável por análises de engenharia e desempenho (qualificação exigida):

1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior em concepção, implantação e/ou monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto de no mínimo 15 (quinze) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços;
2. Comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

n) Responsável por análises financeiras (qualificação exigida):

1. Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Economia - Corecon, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.
2. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável/consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços relativos às análises financeiras.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

o) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, da matriz, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito, e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- i. Para microempresas ou empresas de pequeno porte o balanço patrimonial poderá ser substituído conforme disposições legais

q) comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (ILC) e de Endividamento (IEG), nos seguintes

I - Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a um inteiro (1,00), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.

II - Índice de Endividamento Geral - IEG - igual ou inferior a oitenta centésimos (0,80), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} \leq 0,80 \text{ onde:}$$

PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

- d) Disposições gerais sobre a qualificação

- A empresa interessada poderá apresentar vínculos de mais de um profissional a fim de cumprir com o requisito de acervo técnico-profissional requerido;
- Os atestados poderão ser apresentados através de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos;
- Os profissionais estarão vinculados ao contrato a ser celebrado, devendo

apresentar comprovação de seus vínculos com a empresa interessada a cada medição. Estes deverão assinar todos os relatórios emitidos pelo Verificador Independente;

- No âmbito da qualificação técnico-profissional exigida, atente-se que os profissionais indicados pela empresa interessada poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela EMPETUR;
- A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da empresa e anuência por escrito da EMPETUR, por técnico igualmente qualificado;
- Os atestados de capacitação técnica deverão ser fornecidos em nome DO PROFISSIONAL, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter

a) Razão Social e dados de identificação da instituição emitente;

b) Descrição dos serviços prestados;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

- Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;
- Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente;
- Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação;
- Os atestados de Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional deverão preferencialmente ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo para facilitar os trabalhos de análise da documentação.

Ao protocolar sua solicitação para o credenciamento, o verificador independente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

DOS PREÇOS

A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para EMPETUR.

DA FORMA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O interessado destinará à Comissão de Credenciamento, no endereço e nos horários constantes do preâmbulo deste Edital, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, original ou cópia autenticada, em envelope lacrado, identificado na parte externa: o número do Credenciamento (001/2026), a razão social da empresa interessada e demais dados (endereço físico, telefone e endereço eletrônico).

DA FISCALIZAÇÃO

As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da EMPETUR, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE.

Os certificados, relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão reportados à EMPETUR, que promoverá a ampla divulgação aos usuários e demais interessados. Cumpre registrar que qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a EMPETUR apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.

Atente-se que, constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ao cadastramento, a EMPETUR determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA. Não obstante, eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação da EMPETUR, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo Verificador.

Registre-se que mediante decisão da EMPETUR, o VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da EMPETUR, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará descredenciado perante a EMPETUR por até 5 (cinco) anos.

Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a CONCESSIONÁRIA, alcançando suas partes Relacionadas. Diante da situação descrita ou de suspeitas de fraudes, a EMPETUR efetuará o encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial. O descredenciamento previsto será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da EMPETUR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar o seu descredenciamento à EMPETUR, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 Será motivo de descredenciamento da instituição quando deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Edital ou quando praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita ou quando ficar evidenciada incapacidade em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório.

Dagoberto Florentino de Lira Junior

Diretor de Equipamentos

EDITAL CREDENCIAMENTO 001/2026 - EMPETUR

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art.7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cléa Ferraz**, em 27/04/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Jane Pereira de Melo**, em 27/04/2026, às 20:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda da Costa Pinto Correa Clark**, em 27/04/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes Teixeira**, em 27/04/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Cavalcanti e Silva**, em 27/04/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85414754** e o código CRC **C1E90D0B**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgado, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: